



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI Nº 583/2010,

de 04 de junho de 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995 (que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município").

A Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. O artigo 14 da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.14-....."

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável, excepcionalmente, por período não superior a dez meses, a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

- a) Por motivos de saúde do candidato, de seu cônjuge, companheiro, filho ou genitor, bem como por motivo de força maior por motivo plenamente justificado.
- b) Gestação acima de seis meses ou qualquer tempo, em caso de haver risco para a saúde da gestante e de seu bebê;
- c) Quando se tratar de candidato cursando universidade que se encontre transitoriamente impossibilitado de tomar posse, por motivos atinentes à conclusão de seu curso, desde que já tenha cumprido mais de setenta por cento do curso universitário que esteja efetivamente frequentando;

§ 2º. Em se tratando de servidor com afastamento ou incluso em outro motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento. A prorrogação, de que trata o § 1º deste artigo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, não impede a nomeação do próximo candidato habilitado e implicará no deslocamento do classificado, cuja posse foi prorrogada, para o final da lista dos aprovados e classificados dentro das vagas fixadas no edital ou, em caso desta já se encontrar ocupada, para a posição imediatamente inferior a sua, sem prejuízo do direito de continuar figurando na relação dos aprovados e classificados dentro do limite das vagas previstas, ficando assegurado ao mesmo prioridade sobre as vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do concurso.

"§ 3º-....."

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

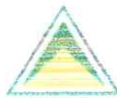
Art. 3º- Esta é um projeto de autoria do vereador Francisco Furtado Dias.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das funções desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2010.

Alderi de Oliveira Caju
Prefeita Municipal



LEI Nº 582/2010,

de 04 de junho de 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995 (que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município").

A Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. O artigo 13 da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.13-.....

§ 1º. O candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, antes do ato de nomeação, poderá solicitar o seu reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados dentro das vagas previstas no edital, para a posição imediatamente inferior a sua ou para o último lugar na lista de classificação.

§ 2º. No caso previsto no § 1º deste artigo, prosseguir-se-á a nomeação do próximo candidato habilitado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo e região, sem prejuízo para o reposicionado quanto ao direito de permanecer figurando na relação de aprovados e classificados dentro do limite das vagas previstas, assegurando-se ao mesmo prioridade sobre as vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade total do curso.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta é um projeto de autoria do vereador Francisco Furtado Dias.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das funções desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2010.


Alderí de Oliveira Caju
Prefeita Municipal

